

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

**CONTRATO Nº 112/2021**

O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, através do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.305.362/0001-19, com sede à Praça Leonardo Sell, nº 40, nesta cidade de Rancho Queimado - SC, neste ato representado pela Secretária de Administração e Finanças, Sra. Mecler Maria Kayser, doravante denominado CONTRATANTE e, a Pessoa Jurídica NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS, com sede à Rua Antônio Scherer, nº 674, bairro Kobrasol, cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.448.121/0001-99, neste ato legalmente representada pelo Sr. Roberto Ramos da Silva, residente e domiciliado a Rua José Fermínio de Novaes, nº 88, apto. 1.201, bairro Kobrasol, cidade de São José, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 634.646.917-72 e RG 7131718, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas normas do Processo Licitatório nº 02/2021, Edital de Credenciamento nº 01/2021 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 - O presente instrumento tem como objetivo a execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa lar, em unidades residenciais, para atender a questões específicas do Município de Rancho Queimado, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com as especificações e os valores descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando o atendimento em regime de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, no território do Município de Rancho Queimado, encaminhados pelo próprio	Mês	12	R\$ 3.000,00*	R\$ 36.000,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19



Município, por Determinação Judicial da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.				
---	--	--	--	--

* Será adicionado o Valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais quando ocorrer o acolhimento.

1.2 - A CONTRATADA deverá considerar que os usuários dos serviços serão encaminhados pelo Município de Rancho Queimado, respeitando a ordem de credenciamento, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

1.3 - Os usuários dos serviços são as pessoas que estejam no território do Município de Rancho Queimado.

1.4 - Os usuários dos serviços deverão atender as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.5 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação feita pelo Município de Rancho Queimado, conforme a necessidade dos usuários.

1.6 – Os serviços serão executados por cota inicial, formada de 01 (um(a)) usuário(a) por reserva, para atendimento inicial e contínuo, acrescida por unidade, cada vez que se fizer necessária à disponibilização de novas vagas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais pela vaga e um adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) quando ocorrer o acolhimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 – Dos Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente, do Município de Rancho Queimado, para o ano de 2021/2022.

Entidade: 1 – Fundo Mun. Assist. Social de Rancho Queimado

Órgão: 15 Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Proj./Ativ. 2.064 Manut. E Func. do Fundo Municipal de Assistência Social

23 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00 (0000) Aplicações Diretas



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 4.1 - Os serviços objeto do contrato, prestados pela CONTRATADA serão remunerados, de acordo com os valores constantes no Anexo I deste edital.
- 4.2 - Poderão ocorrer revisão de preços a qualquer tempo a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.3 - Os pagamentos serão realizados mensalmente e somente ocorrerão mediante:
- a) - Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa lar, emitidas Pelo Município de Rancho Queimado.
 - b) - Os valores serão postos à disposição da CONTRATADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.
 - c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do Recibo personalizado, Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado ao Município de Rancho Queimado, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:
 - 1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (para certidões emitidas a partir de 03 de novembro de 2014 fica dispensada a apresentação da certidão negativa de Contribuições Previdenciárias (INSS) tendo em visto o contido na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014).
 - 2 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.
 - 3 – As Certidões acima descritas deverão estar vigentes a época da emissão do Recibo, Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.
- 4.4 – Relatório assinado pelo responsável da CONTRATADA dos usuários atendidos ao longo do mês;
- 4.5 - Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município de Rancho Queimado a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19



4.6 - O Município de Rancho Queimado não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

4.7 - A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

4.8 - No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: contabilidade1@ranchoqueimado.sc.gov.br a fins de arquivamento e via impressa para a secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços cotados não serão reajustados.

5.2 - Em caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado dos últimos 12 meses, após o início de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze meses), a contar de 01 de janeiro de 2022.

6.2 – Após o vencimento, o contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, por período determinado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores que rege a licitação e acordo entre as partes através de Termo Aditivo, conforme seu Artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – As pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a ser firmado;

7.1.3 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Rancho Queimado, pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.1.4 – Declaração de Inidoneidade.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19



7.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais; 1

7.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

8.2 - Estar registrada e apresentar atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - há mais de 2 (dois) anos, de sua Sede/Residência/Endereço, comprovando efetiva atuação na referida área.

8.3 - Cumprir as instruções descritas no Termo de Referência (Anexo I).

8.4 - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

8.5 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

8.6 - Informar ao Município de Rancho Queimado, através Diretoria Municipal de Assistência Social, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

8.7 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

8.8 - Manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.9 - Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

8.10 - A prestação do serviço dar-se-á ao Município de Rancho Queimado, conforme a necessidade dos usuários, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço estabelecido, e as especificações constantes no Anexo I e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

8.11 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Rancho Queimado, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, relatório dos serviços



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19



prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Diretoria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

8.12 - Os profissionais necessários para a realização dos serviços a serem contratados será de total responsabilidade da mesma;

8.13 - A CONTRATADA deverá permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços a serem contratados;

8.14 - Fornecer ao MUNICÍPIO sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

8.15 - Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

8.16 - É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;

8.17 - É de responsabilidade da CONTRATADA a realização do objeto ora licitado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;

8.18 - CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Ao MUNICÍPIO de Rancho Queimado constituem as seguintes obrigações:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

9.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

9.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

9.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.1.6 – Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL DO CONTRATO

10.1 - A responsável pela fiscalização dos contratos será a Sra. Luciana Paulinha Griga Branco, Diretora Municipal de Assistência Social.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

11.2 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

11.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) - 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) - 20 % (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

12.3 - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.

b) - Unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

1. - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2. - Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19



3. - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

4. - Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

5. - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pelo Município de Rancho Queimado, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E BASES DO CONTRATO

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

a) Processo Licitatório nº 02/2021.

b) Edital de Credenciamento nº 01/2021.

b) Proposta/Requerimento da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar na execução do objeto;

15.2 – Se a CONTRATADA homologada dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificação no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19



15.3 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

15.4 – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica determinado o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios na forma de extrato.

Rancho Queimado, 28 de dezembro de 2021.


Mecliet Maria Kayser

Secretária Municipal de Administração de Finanças

CONTRATANTE

NUCLEO DE
RECUPERACAO E
REABILITACAO DE

VIDAS:0344812100019
9

Assinado de forma digital por
NUCLEO DE RECUPERACAO E
REABILITACAO DE
VIDAS:03448121000199
Dados: 2021.12.28 11:20:23
-03'00'

Roberto Ramos da Silva

Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas

CONTRATADA